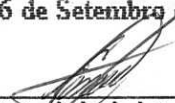




PROJETO DE LEI Nº 4.050

PROTOCOLO Nº 540/14

DE 16 de Setembro de 2014


Diretor Administrativo

SÚMULA: CONCEDE O PRÊMIO "CIDADE CLIMA DO BRASIL", E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO VEREADOR ARILDO SANTOS ZALESKI

Dado para a Ordem do Dia em 23 de Setembro de 2014

1ª Discussão em 23 de Setembro de 2014

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 30 de Setembro de 2014

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 01 de Outubro de 2014

Com Ofício nº 164/14

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 3.765

05 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 07 / 10 / 2014



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.050

SÚMULA:- CONCEDE O PRÊMIO “CIDADE CLIMA DO BRASIL”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARTIGO 1º- Fica concedido o Prêmio “Cidade Clima do Brasil”, ao Sr. Antônio Sanson dos Santos, pelos relevantes serviços prestados à comunidade palmeirense.

ARTIGO 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 15 de Setembro de 2.014.

ARILDO SANTOS ZALESKI
Vereador

JUSTIFICATIVA

Nascido em vinte e um de maio de um mil novecentos e trinta, em Rincão do Coxo, município de Palmeira, Antonio Sanson dos Santos, filho de Valfrido Honório dos Santos e Maria da Conceição Sanson, foi o primeiro dos doze filhos do casal.

Sua família morava em Vieiras, também município de Palmeira. Antonio desenvolveu sua responsabilidade bem cedo, desde seus sete e oito anos já ajudava a cuidar dos seus irmãos, ia com seu pai para a roça, e estudava com o senhor Boleslau Woinarovisz, numa escolinha bem longe da sua casa, aos quatorze anos veio para Palmeira trabalhar com seu tio, irmão do seu pai, o senhor João H. dos Santos, ajudava no que fosse preciso, e também no Comércio de vendas. Com dezessete anos, ele com seu pai, compraram um tanto de mercadorias do seu tio João e montaram uma casa de comércio em Vieiras, ensinando também os seus irmãos nesse ofício. Com dezoito anos foi servir ao Exército Nacional Brasileiro, em Ponta Grossa, no 13º RI, lá permaneceu por quase um ano.

Na sequência continuou com o comércio em Vieiras. Com quase vinte e dois anos de idade casou com Angelina Borges dos Santos, sendo que dessa união tiveram três filhas, Marilene, Mercedes e Mirtes, continuaram morando em Vieiras e trabalhando no



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

00000



comércio de Secos e Molhados, depois montaram uma Padaria, e forneciam pães para essa localidade e também para as localidades vizinhas.

Mais tarde vieram morar em Palmeira, numa casinha bem pequena, e juntamente com essa casa abriram uma vendinha, que com o passar do tempo foi sendo ampliada. Construíram vários locais de comércio, como Moinho, Estufa de Bananas, Mine Mercado, Açougue, deu oportunidades de trabalho para vários rapazes, sendo sempre um Mestre no Comércio. E assim, juntamente com sua esposa, ajudaram muitas pessoas, construíram muitas amizades, foram padrinhos de muitas crianças e de muitos casamentos. Também, depois, por muitos anos administraram a Comunidade de Nossa Senhora de Fátima.

Ele com sua esposa conseguiram realizar as Bodas de Prata, de Ouro e de Diamante. Sempre foi um exemplo não só para sua família, como para muitos, foi um excelente marido, pai, avô e bisavô. Sua família está constituída atualmente por duas filhas, um genro, sete netos, e oito bisnetos.

**Seu lema é: “Fazer o Bem, sem olhar a Quem”,
“Quem não vive para Servir, não serve para Viver”,
“A vida é como uma Rosa, é bonita, mas tem seus
espinhos.”**

Em reconhecimento ao trabalho realizado em prol da comunidade, entendemos justo prestar esta homenagem.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
15 de setembro de 2014.

ARILDO SANTOS ZALESKI

Vereador



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 76/2014

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.050 de 2014**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a concessão do prêmio Cidade Clima do Brasil ao cidadão Antonio Sanson dos Santos.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Legislativo, nos termos do inciso XV do art. 31 e art. 55 da Lei Orgânica do Município, encontrando-se em conformidade com o procedimento preceituado pelos artigos 140 e seguintes do Regimento Interno consolidado.

Não há indício de inconstitucionalidade e/ou de ilegalidade no presente Projeto de Lei.

No mais, o presente projeto de lei está em acordo com as normas legais, sendo competência do Legislativo, por meio de seus nobres vereadores, analisar a necessidade, viabilidade, adequação e atendimento ao interesse público e aos princípios da administração pública, bem como exercer a fiscalização.

Fica ressalvada a análise de mérito que é de competência do Plenário da Casa.

É a orientação.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 18 de setembro de 2014.

Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855

Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000000
PROTOCOLO Nº 570/14

DE 22 / 09 / 14

Secretário



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.050

Assunto: Concede o prêmio Cidade Clima do Brasil, e dá outras providências.

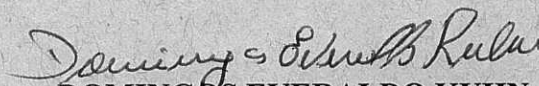
Iniciativa: Vereador Arildo Santos Zaleski

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.050 que concede o prêmio Cidade Clima do Brasil, ao Sr. Antônio Sanson dos Santos, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**; considerando que o mesmo cumpre as disposições legais pertinentes.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de Setembro de 2014.

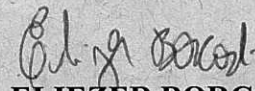

DOMINGOS EVERALDO KUHN
Relator

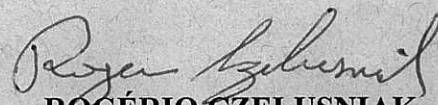
PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.050, concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 19 de Setembro de 2014.


ELIEZER BORCOSKI
Membro


ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.050

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.050
APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 23 DE SETEMBRO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.050
APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 30 DE SETEMBRO DE 2014

Presidente _____

1º Secretário _____

2º Secretário _____

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei Nº 4.050
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva
à Câmara. Palmeira, 07.10.2014
Gabinete do Prefeito

Prefeito